# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

l<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA e ALVARÁ

Processo n°: 1017972-59.2017.8.26.0037 - N° de Ordem 2017/002602 Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Willian Francisco da Silva e outros

Autor da herança: Francisco Gonçalves da Silva

Juiz de Direito: Dr. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

#### Vistos

Cuida-se de pedido de autorização judicial para levantamento de importância depositada em agente financeiro, de titularidade de pessoa falecida e também para assinatura de rescisão contratual junto à Usina Santa Cruz.

Não consta interesse de incapazes.

Por meio da decisão de fls.38 o espólio foi autorizado a assinar o termo de rescisão de contrato de trabalho, nada mais havendo a deliberar sobre essa questão, eis que já cumprida a providência (fls.48/49).

No mais, conforme se verifica nas fls.40/41, os valores existentes em depósito já foram transferidos para conta judicial e a considerar a natureza de tais valores (verbas rescisórias), há isenção de ITCMD, nos termos do art 6°, inc. I, "e" da lei estadual nº 10.705 de 2000.

É o relatório.

### DECIDO.

A pretensão é de pequena complexidade e merece acolhimento, uma vez que, pelos dados fornecidos, o numerário encontra-se à disposição do espólio e os requerentes são os únicos herdeiros do falecido (art. 5º da LINDB, cc o art. 8º do CPC)

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido inicial e preservados eventuais direitos de terceiros, autorizo <u>o espólio de Francisco Gonçalves da Silva</u>, cujo óbito ocorreu em 16/07/2017, representado pelo requerente Willian Francisco da Silva, cpf 376.773.708-61 a proceder ao integral resgate da importância que se encontra depositada em conta judicial vinculada ao presente feito, desde que disponível para saque, ficando obrigado à prestação de contas diretamente aos demais herdeiros.

# Expeça-se guia de levantamento, que ficará à disposição para retirada por 15

<u>dias.</u>

A considerar a consensualidade do pedido e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 15 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA